### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2017

Processo: 3303/2017

Tipo: Projeto de Lei: 94/2017 Área do Processo: Legislativa Data e Hora: 14/03/2017 10:19:20

Procedência: Sandro Parrini

Assunto: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE

VITÓRIA, ES

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia Municipal do Oficial de Justiça, no município de Vitória, ES, que será comemorado anualmente no dia 25 de março.

Parágrafo único - A data comemorativa de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, 17 de janeiro de 2017

SANDRO PARRINI VEREADOR PDT

Sandro Parrini
Veresdor - PDT
CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

#### **JUSTIFICATIVA**

CAMARA M	UNICIPAL	DE VITÓRIA
Processo	Folha	Rubrica
3303	20	fe

É uma justa homenagem que se presta a uma classe profissional que desempenha atividade imprescindível para a prestação jurisdicional. Trata-se de um servidor público auxiliar permanente da Justiça Brasileira.

Saliente-se que a sua admissão se dá mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, tendo como atribuição, a efetivação de atos de comunicação processual e constrições das mais variadas espécies, todos ordenados por magistrados;

É esse servidor que executa os mandados, transformando as palavras do Juiz em ações concretas, visando a efetivação material por meio do processo, formando o alicerce de efetivação do direito, fato que contribuirá para que o conflito de interesses deduzido em Juízo possa ser satisfatoriamente elucidado.

Esclareça-se ainda, que através da Lei nº 13.157/15, de 04/08/15, o Distrito Federal instituiu essa data em seu Calendário Oficial.

Ante o exposto, tendo em vista a justa proposição apresentada, conclamo o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Attílio Vivacqua, 17 de janeiro de 2017.

VEREADOR - RDT Sandro Parrini
Vereador - PDT
Vereador - PDT
CIMARA MINICIPAL DE VITORIA





## Presidência da República Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

## LEI N° 13.157, DE 4 DE AGOSTO DE 2015.

Institui o Dia Nacional do Oficial de Justiça.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Oficial de Justiça, que será celebrado no dia 25 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF José Eduardo Cardozo

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.8.2015 - Edição extra



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo Folha Rubrica

3303 04 A

· 	
	MOLUÍDO NO EXPEDIENTE
	Em. 14/03/2017
	DIRATOR
	CALL CALL
	AND ROTHRIO
	INCLUA-SE EM PAUTA PARA
	INCLUA-SE EM PAUTA PARA DISCUSSÃO ESPECIAL Em, 103/20/7
	Em, 19100100
	Presidente da Câmara
	· · · · ·
	DALITADO FALL DESTRUCTOR
Lee Vatility	PAUTADO EM - DISCUSSÃO /
	Em 5/03/20/7
	PRESIDENTE DA CAMARA
	<b>26</b> - cc as cabinaged sing shifts 01619
	PAUTADO EM - DISCUSSÃO
	Em (6) 3 / 19 1/
	/Z.A.Z. ob/ob/181988
7	PRESIDENTE DA CÂMARA
	MA COMPRESO DE JUSTICA
	PAUTADO EM 3 DISCUSSÃO
<del>\</del>	
	Em_C   3/1/4/
	BBESTDENTE DA CÂMARA
	Prazo hinne para develução ao 3
	(Serviça de Apolo às Comessius de Comessius

AO S A C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
AÖ Š A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES) PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO ÀS COMISSÕES ABAIXO
2)
A)
EM
DIRETOR DEL
INCLUA-SE EMPAUTA PARA
Swliven Manola  Director do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA
A in the section of t
Po unidade Lacone, fresidence de
Compros de Justica, para succar, ou clesignar relater da metaño.
Em 23/03/14
SAC
Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
and the second s
Secretaria do S.A.C.
July 1
AVOCO A MATERIA PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA
EM, 03 104 117 Leonil
PPS fullifler
do Verador Lloril
Prazo limite para devolução ao S.
Prazo limite para devolução ao S.÷ (Serviço de Apoio às Comissões a
Secretaria do S.A.C.
societalia do sinto.



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PUBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 94/2017 Processo: 3303/2017 Autor: Sandro Parrini

Ementa: "Institui o Dia Municipal do Oficial de Justiça no Município de Vitória."

## I - RELATÓRIO

De autoria do vereador Sandro Parrini, o projeto de Lei em epígrafe, institui o Dia Municipal do Oficial de Justiça no Município de Vitória tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 14 de março de 2017, as fls. 01/02 dos autos.

Nos termos de sua justificativa o vereador alega que esta seria uma justa homenagem que se presta a esta classe profissional que desempenha atividade imprescindível para a prestação jurisdicional.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

#### II - PARECER DO RELATOR

Em detida analise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O projeto de Lei em epígrafe institui o Dia Municipal do Oficial de Justiça no Município de Vitória tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 14 de março de 2017, as fls. 01/02 dos autos.

(27) 3334-4525 I gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br I Facebook: @leonil.vitoria



No dia 5 de setembro é comemorado o dia do Oficial de Justiça. O Oficial de Justiça é parte importante das engrenagens da Justiça, sendo importantíssimos dentro do sistema legal nacional.

Sem o Oficial de Justiça, a Justiça jamais será feita, pois, incumbe aos oficiais de justiça, verdadeiros juízes nas ruas, a incumbência de trazer para o mundo real, factível e palpável o comando da sentença dado em abstrato, o que em última instância significa apenas que antes de ser concretizado pelo Oficial de Justiça qualquer ato emanado do Poder Judiciário nada mais é do que simples palavras lançadas num pedaço de papel.

Considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna, quando determina ao poder publico municipal.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, paragrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o paragrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

#### III - VOTO

Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o não atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

(27) 3334-4525 I gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br I Facebook: @leonil.vitoria





Diante disso, constando a existência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação do projeto.

Ante o exposto, é que se entende pela <u>CONSTITUCIONALIDADE</u> e <u>LEGALIDADE</u> do Projeto em análise.

É o parecer.

Paracio Atílio Vivácqua, 05 de abril de 2017.

LEONIL VEREADOR PPS Matéria : Projeto de Lei  $n^{\circ}$  94/2017

Carnara viunicipal no Vilori i Pracesso Folha Rubrica

Reunião:

Comissão de Justiça 1105

Data:

11/05/2017 - 15:07:58 às 15:10:16

<u>Tipo</u>:

Nominal

Turno:

Ata

Quorum:

Total de Presentes: 4 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar
30	Leonil
32	Mazinho dos Anjos
34	Roberto Martins
28	Sandro Parrini

Partido	Voto	Horário
PPS	Sim	15:10:06
PSD	Sim	15:10:12
PTB	Sim	15:10:08
PDT	Sim	15:10:10

Totais da Votação :

SIM NÃO **4 0** 

TOTAL **4** 

RESIDENTE

15:07:58 às 15 SECRETÁRIO

14.71

Shark was

DILL



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camara Junicipal 32 Vitoria
Processo Folha Rubrica

3303 08 A-6

Do 20el
Jac Carry
A C to C VA c C
Ao Sr. (a): Sulivan manelo-
Para providenciar a extração do avulso.
Em 12105117
SAC
Em 12105117 SAC Aux.
Ot 8
Diretor, devidamente providenciado.  Em, 12/05/3017  ASSINATURA
Em 12, 105 12017
· O · di · o Alizo
ASSINATURA
J



## Câmara Municipal de Vitória DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

052/2017

PROCESSO	3303/2017.
	5505/2017.
PROJETO DE LEI	94/2017.
EMENTA	"Institui o dia Municipal do Oficial de justiça no Município de Vitória, Espirito Santo".
INICIATIVA	Vereador Sandro Parrini.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça — Pela Legalidade e Constitucionalidade.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
•
c construe qui se plu met su rella la
110 Barrier - 120 Carrier - 130 Article - 13
APROVADO
REQUERIMENTO DE ADIAMENTO
PELO VEREADOR EM, 16 / S / I I I
PRESIDENTE/
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA  AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO
Em, 17/5/20 17
Presidente da CMV
Ao Sr. (Sra.), Daho Englich Son 90
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.
Em 19 1 65 120 1
Director DEL.
Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

SR. DIRETOR Após as formalidades legais informo a V.Sa, que o presente processo encontra-se em condições de ARQUIVAMENTO. Em, 03/04/20/2 Funcionário CAMARA MUNICIPAL DE VITÒRIA ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA Presidente da CMV Para extração do Autógrafo de Lei e encaminhamento ao Executivo Municipal.

Matéria: Projeto de Lei nº 94/2017 Autoria: Sandro Parrini

Reunião:
Data:
Tipo:
Turno:

40° Sessão Ordinária

17/05/2017 - 18:01:24 às 18:01:46

Sipo: Nominal

Quorum:

<u>Total de Presentes</u>: 13 Parlamentares

Ata

N.Ordem 35 33 17 29 37 30 24 32 31 11 34 28 21 36 20	Nome do Parlamentar Cleber Felix Dalto Neves Davi Esmael Denninho Silva Duda Brasil Leonil Luiz Paulo Amorim Mazinho dos Anjos Nathan Medeiros Neuzinha Roberto Martins Sandro Parrini Vinicius Simões Waguinho Ito Wanderson Marinho		Partido PP PTB PSB PPS PDT PPS PV PSD PSB PTB PDT PPS PPS PSC	Voto Sim Sim Sim Sim Sim Sim Não Votou Não Votou Sim	Horário 18:01:26 18:01:28 18:01:29 18:01:28 18:01:29 18:01:30 18:01:31 18:01:31 18:01:33 18:01:40
---	---	--	---	--	---

Totais da Votagão :

SIM NÃO **12 0** 

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

TOTAL **12** 

## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 086

Vitória, 22 de Maio de 2017.

Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.851/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 94/2017**, de autoria do **Vereador Sandro Parrini**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de Maio de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius Simões PRESIDENTE

Exmo. Sr. Luciano Santos Rezende Prefeito Municipal de Vitória NESTA

Proc.  $N^{\circ}$  3303/2017 - CMV/DEL

Processo:3028037/2017 Prioridade: EXPRESSA Data: 29/05/2017 Hora: 12:49 Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 086/2017 Destino: **SEGOV/SUB-RI** Volume: 01/01





### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.851

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 94/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui o dia municipal do oficial de justiça no município de Vitória/ES

Art. 1°. Fica instituído o Dia Municipal do Oficial de Justiça, no município de Vitória/ES, que será comemorado anualmente no dia 25 de março.

Parágrafo Único - A data comemorativa de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Atílio Vivagua, 22 de Maio de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho

1° SECRETARIO

1 lexent

Leonil Dias da Silva **2º SECRETÁRIO** 

Adalto Bastos das Neves

3° SECRETÁRIO

Proc. N° 3303/2017 - CMV



## **DESPACHO**

Transcorrido, in albis, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu à sanção tácita, na forma do § 1° do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7°, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 23 de Junho de 2017.

SWLIVAN MANOLA

Diretor do Departamento Legislativo CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



**LEI Nº 9.149** 

Institui o Dia Municipal do Oficial de Justiça no Município de Vitória/ES

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia Municipal do Oficial de Justiça no Município de Vitória/ES, que será comemorado anualmente no dia 25 de março.

**Parágrafo Único** – A data comemorativa de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na dața da publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de Junho de 2017.

Vinícius José \$imões
PRESIDENTE

Proc. Nº 3303/2017 - CMV/DEL



OF.PRE.ENC.LEIS Nº 093

Vitória, 29 de Junho de 2017.

Assunto: LEI PROMULGADA

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à Lei Promulgada nº 9.149/2017, referente ao Projeto de Lei nº 94/2017, de autoria do Vereador Sandro Parrini, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 29 de

Junho de 2017

Atenciosamente,

Vinícius José/Simões
PRESIDENTE

Processo:3849451/2017 Prioridade: NORMAL Data: 03/07/2017 Hora: 13:11 Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL Assunto: PROJETO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 093/2017 Destino: **SEGOV/GAB** Volume: 01/01

Exmo. Sr. Luciano Santos Rezende Prefeito Municipal de Vitória NESTA



Proc. Nº 3303/2017 - CMV/DEL.



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória Vitória (ES), Quinta-feira, 29 de junho de 2017

Edição: 613

Ano V

O Presidente da Câmara Municipal de Vîtória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a

seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia Municipal do Oficial de Justiça no Município de Vitória/ES, que será comemorado anualmente no dia 25 de marco.

**Parágrafo Único** – A data comemorativa de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

alácio Atílio Vivácqua, 26 de Junho de 2017.

Vinícius José Simões

#### **PRESIDENTE**

#### LEI Nº 9.150

Institui-se no âmbito da cidade de Vitória, a Semana de Conscientização do Lúpus, sendo realizada anualmente na segunda semana do mês de Maio

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

- t. 1º. A semana de conscientização do Lúpus compreende as seguintes ações:
- I- Campanha de divulgação e prevenção do Lúpus:
- a) Informações sobre o que fazer se estiver acometido por esta doença;
- b) Orientação psicológica e suporte às pessoas com Lúpus e seus familiares;
- c) Encaminhamento para tratamento médico adequado;
- d) Distribuição de cartazes, panfletos e folders com informações sobre as características e sintomas da doença.
- II Coleta de dados sobre os portadores desta doença, criando um banco de dados integrado com os hospitais públicos, postos de saúde e entidades privadas de saúde, com o objetivo de:



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória Vitória (ES), Quinta-feira, 29 de junho de 2017

Edição: 613

Ano V

Denomina "Jacy Batista", o recinto reservado à Copa, do Plenário "Maria Ortiz", Câmara Municipal de Vitória/ES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

#### **RESOLUÇÃO**

Art.1°. Fica denominado "Jacy Batista", o recinto reservado à Copa, do Plenário Maria Ortiz", Câmara Municipal de Vitória/ES.

Art.2º. Jacy Batista nasceu no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, há 30 (trinta) anos, atuou com compromisso, eficiência e dedicação no serviço público do Município de Vitória, de 05 de agosto de 1983 a 22 de março de 2012 esteve a disposição da Câmara Municipal de Vitória (CMV), tendo retornado ao quadro de servidores da Câmara no dia 02 de abril de 2012 até 03 de janeiro de 2013. Homem de bem e excelente profissional, cujo acometimento por enfermidade o levou a óbito no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor a contar da data da sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 26 de Junho de 2017.

Vinícius José Simões

#### **PRESIDENTE**

Wanderson José da Silva Marinho

1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva

2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves

3º SECRETÁRIO

LEI Nº 9.149

Institui o Dia Municipal do Oficial de Justiça no Município de Vitória/ES

Sr. Diretor
Encaminho para expediente externo
A Lei Promulgada nº 9.149/2017
Em, 29/06/2017
LIII, <u>W-1</u> / <u>C6</u> / 20 <u>1 - 1</u>
INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
EM, 6 / +/20(+
Livi,
- Luly :
DIRETOR/DEL DIRECTOR/DEL
AO DEL
Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.
Em, 6 / 20 /
Presidente da Sessão
A POLITYE-SE
Em (2) (0) 120 1+
Em, Of O
Municipal de Vitória
Swlivan Manola
Disaba do Donto I egislativo
Diretor do Depto. Legislativo  CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Was Ordina or an analysis of the second of t